



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.485, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Concede Recomposição do Piso Salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08 dispõe que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 17/2023 do Ministério da Educação homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, de 16 de janeiro de 2023, da Secretaria de Educação Básica do MEC - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.204/2012, de 5 de abril de 2012, que "Autoriza o executivo municipal a implantar o piso do vencimento base para os profissionais do magistério público da educação básica", sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a recomposição do piso salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, na forma que preceituam a Lei Federal nº 11.738/2008, Portaria Interministerial nº 17/2023, sendo fixado o valor do piso salarial de R\$ 3.315,41 (três mil, trezentos e quinze reais, quarenta e um centavos) para jornada de 30 horas semanais; e de R\$ 2.210,28 (dois mil, duzentos e dez reais, vinte e oito centavos) para jornada de 20 horas semanais.

Art. 2º Os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Céu Azul que, pela sua jornada de trabalho, tenham remuneração abaixo do valor mínimo estabelecido no art. 1º desta lei, farão jus ao recebimento da diferença suficiente para atingir tal quantia, que deverá ser paga como verba de complemento salarial.

§ 1º Os valores necessários aos implementos destas medidas correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação e suas fontes, especialmente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 2º A verba de complemento salarial terá reflexos sobre férias, décimo terceiro salário e contribuições previdenciárias.

Art.3º Aos profissionais do magistério público, que receberam vencimento inferior ao valor definido por esta Lei, fica autorizada a realização do pagamento da diferença salarial apurada desde 1º de janeiro de 2023, a ser pago em parcela única no mês da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, aos 18 de julho de 2023.

Publicada no Diário Oficial eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 18 / 7 / 2023
Pág. 01 Educação 3308

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal